



LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 25 de ABRIL DE 1995

Ressetoriza área situada no Bairro Engordadouro para
Setor S.8 - Uso Industrial.

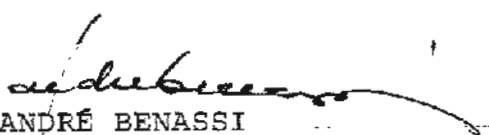
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - É incorporada ao Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) a área situada no Bairro Engordadouro, entre os Km 66 e 67 da Via Anhanguera, com 46.239,85 m², caracterizada nas plantas anexas e que apresenta a seguinte descrição perimétrica: inicia no marco "A" cravado na margem esquerda da Via Anhanguera, no sentido Capital-Interior, no cruzamento da cerca do DER com o prolongamento do córrego Água Doce; desse ponto segue em linha reta no sentido das águas do referido córrego, confrontando com terrenos do Sr. Franz Eriexk com o rumo magnético 32º14 SW na distância de 239,12 metros para alcançar o marco "B"; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Antonio Antibeiro com o rumo magnético 35º41 NW na distância de 212,00 metros até alcançar o marco "C"; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Fazenda Mosteiro São Bento com o rumo magnético de 35º18 NE na distância de 31,48 metros até alcançar o marco "D"; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com Fazenda Mosteiro São Bento com o rumo magnético 40º32 NE na distância de 96,83 metros até alcançar o marco "E"; neste ponto defletindo novamente à direita segue ainda confrontando com Fazenda Mosteiro São Bento com o rumo magné



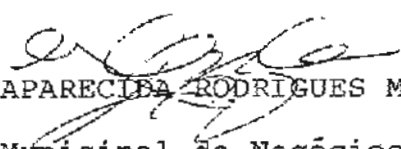
tico 44918 NE na distância de 136,01 metros, para alcançar o marco "F" cravado no alinhamento da faixa do DER; neste ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento confrontando com a faixa do DER com o rumo magnético 23º05 SE na distância de 93,64 metros para alcançar o ponto "G"; neste ponto segue em curva à esquerda na distância desenvolvida de 88,92 metros confrontando com a faixa do DER, até alcançar o marco "A".

Art. 2 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos